



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

326

LEI Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera dispositivos da Lei no Códi
go de Posturas do Município.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 40, 50, 57, 65, 77, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 143, 148, 157, 167, 170, 177, constantes do Código de Posturas Municipal, aprovado pela Lei nº 236, de 21 de julho de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art... Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa de 10 (dez) a 100 (cem) BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)".

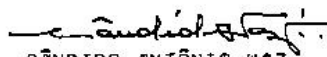
Art. 2º - O art. 26 da Lei nº 236, de 21 de julho de 1967, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Os açougues, casas de carnes e congêneres não poderão depositar nos recipientes destinados à coleta de lixo, bem como atirar no leito dos logradouros públicos, terrenos baldios e fundos de quintais ou manter em depósitos, restos de carnes ou quaisquer outros detritos provenientes da atividade, de venda, providenciar a sua remoção para no mínimo de 02 (dois) quilômetros distantes da zona urbana do Município ou dar destinação que não venha afetar de qualquer modo a higiene e a saúde pública".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 20 de dezembro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-